

26	TO	Carrasco Bonito	4.472
27	TO	Caseara	4.314
28	TO	Centenário	2.332
29	TO	Chapada da Natividade	3.716
30	TO	Chapada de Areia	1.184
31	TO	Colinas do Tocantins	28.467
32	TO	Colmeia	9.810
33	TO	Combinado	4.268
34	TO	Conceição do Tocantins	4.574
35	TO	Couto de Magalhães	3.892
36	TO	Cristalândia	6.862
37	TO	Crixás do Tocantins	1.571
38	TO	Darcinópolis	5.000
39	TO	Dianópolis	17.270
40	TO	Dois Irmãos do Tocantins	6.766
41	TO	Dueré	4.705
42	TO	Esperantina	9.578
43	TO	Filadélfia	8.754
44	TO	Goianorte	4.268
45	TO	Goiatins	10.777
46	TO	Guaraí	21.175
47	TO	Gurupi	72.831
48	TO	Itacajá	6.569
49	TO	Itaguatins	6.706
50	TO	Itapiratins	3.613
51	TO	Itaporã do Tocantins	1.687
52	TO	Jau do Tocantins	3.298
53	TO	Juarina	2.668
54	TO	Lagoa da Confusão	9.102
55	TO	Lagoa do Tocantins	2.927
56	TO	Lajeado	3.513
57	TO	Lizarda	3.507
58	TO	Luzinópolis	2.488
59	TO	Marianópolis do Tocantins	4.070
60	TO	Mateiros	1.953
61	TO	Maurilândia do Tocantins	3.524
62	TO	Miracema do Tocantins	26.026
63	TO	Miranorte	12.463
64	TO	Monte do Carmo	4.196
65	TO	Monte Santo do Tocantins	1.948
66	TO	Muricilândia	2.628
67	TO	Natividade	9.764
68	TO	Nazaré	5.888
69	TO	Nova Olinda	10.653
70	TO	Nova Rosalândia	3.273
71	TO	Novo Acordo	3.498
72	TO	Novo Alegre	2.574
73	TO	Novo Jardim	2.617
74	TO	Oliveira de Fátima	1.039
75	TO	Palmeiras do Tocantins	5.930
76	TO	Palmeirópolis	5.407
77	TO	Paraíso do Tocantins	42.319
78	TO	Paraná	10.009
79	TO	Pedro Afonso	9.017
80	TO	Peixe	8.677
81	TO	Pequizeiro	5.553
82	TO	Pindorama do Tocantins	4.490
83	TO	Pium	4.106
84	TO	Ponte Alta do Bom Jesus	4.247
85	TO	Porto Alegre do Tocantins	2.607
86	TO	Porto Nacional	47.141
87	TO	Praia Norte	8.528
88	TO	Presidente Kennedy	3.899
89	TO	Pugmil	2.669
90	TO	Recursolândia	3.896
91	TO	Riachinho	3.749
92	TO	Rio da Conceição	1.531
93	TO	Rio Sono	5.420
94	TO	Sampaio	2.448
95	TO	Sandolândia	3.702
96	TO	Santa Fé do Araguaia	6.970
97	TO	Santa Maria do Tocantins	2.463
98	TO	Santa Rita do Tocantins	1.939
99	TO	Santa Rosa do Tocantins	4.681
100	TO	Santa Terezinha do Tocantins	2.847
101	TO	São Bento do Tocantins	2.889
102	TO	São Félix do Tocantins	1.595
103	TO	São Salvador do Tocantins	2.843
104	TO	São Sebastião do Tocantins	4.534
105	TO	Silvanópolis	3.873
106	TO	Sucupira	1.236
107	TO	Taipas do Tocantins	1.369
108	TO	Talismã	2.809
109	TO	Tocantina	5.927
110	TO	Tocantinópolis	26.994
111	TO	Tupirama	1.311
112	TO	Tupiratins	1.471
113	TO	Wanderlândia	11.022
114	TO	Xambioá	12.799

PORTARIA Nº 979, DE 16 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a necessidade de conferir maior transparência e visibilidade à gestão governamental, para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, em benefício da população, de modo a inibir e combater a corrupção e fomentar o controle social,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que será realizado no dia 24 de julho de 2007, às 10h, no auditório da Caixa Econômica Federal, Agência Planalto, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco "L", o sexto sorteio das unidades da federação.

Art. 2º O sorteio tem por objetivo selecionar 8 (oito) unidades da federação, de acordo com o anexo I, onde será realizada a verificação da aplicação de recursos federais, sob responsabilidade do Governo do Estado ou do Distrito Federal.

Art. 3º Para essa verificação, será sorteado grupo com áreas a serem objeto de fiscalização, de acordo com a lista do Anexo II.

§ 1º As áreas de Educação, Agricultura, Desenvolvimento Agrário, Assistência Social e Transporte, Desporto, Direitos da Cidadania e Segurança Pública, por terem sido objeto de verificação em sorteios anteriores, estão sob carência, não podendo serem novamente selecionadas durante 3 sorteios.

§ 2º A Controladoria-Geral da União poderá, à vista de situações específicas ou peculiaridades locais que exijam tratamento especial, incluir outras ações governamentais no escopo da fiscalização a ser efetuada nas unidades da federação selecionadas.

Art. 4º As verificações se darão, inicialmente, nas respectivas capitais, podendo as fiscalizações estenderem-se, posteriormente, detectada a necessidade, a todo o território estadual para análise da execução física dos projetos.

Art. 5º A relação das unidades da federação, com os respectivos códigos para fins de sorteio, encontra-se no Anexo I desta Portaria.

Art. 6º O sorteio será público, garantido o acesso da população, com a possibilidade da presença direta ou por intermédio de seus representantes no Congresso Nacional, de organizações da sociedade civil e dos meios de comunicação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

ANEXO I - RELAÇÃO DE UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Nº DO SORTEIO	UF	Quantidade a ser sorteadas
1	ACRE	8
2	ALAGOAS	
3	AMAPA	
4	AMAZONAS	
5	BAHIA	
6	CEARA	
7	DISTRITO FEDERAL	
8	ESPÍRITO SANTO	
9	GOIAS	
10	MARANHÃO	
11	MATO GROSSO	
12	MATO GROSSO DO SUL	
13	MINAS GERAIS	
14	PARA	
15	PARAÍBA	
16	PARANÁ	
17	PERNAMBUCO	
18	PIAUI	
19	RIO DE JANEIRO	
20	RIO GRANDE DO NORTE	
21	RIO GRANDE DO SUL	
22	RONDÔNIA	
23	RORAIMA	
24	SANTA CATARINA	
25	SÃO PAULO	
26	SERGIPE	
27	TOCANTINS	

ANEXO II - ÁREAS A SEREM FISCALIZADAS

GRUPO	ÁREAS A SEREM FISCALIZADAS
01	Cultura, Comércio, Serviços, Trabalho e Previdência Social
02	Habitação, Saneamento, Urbanismo, Gestão Ambiental e Indústria
03	Saúde

PORTARIA Nº 988, DE 17 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

Considerando a necessidade de se estabelecer relações de cooperação entre os entes federativos visando ao aperfeiçoamento da gestão pública e à correta aplicação dos recursos públicos federais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a realização do terceiro sorteio do Programa de Fortalecimento da Gestão Municipal a partir de Sorteios Públicos, no dia 24 de julho de 2007, às 10h, no auditório da Caixa Econômica Federal, Agência Planalto, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco "L", Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. O sorteio será público, garantido o acesso da população, seja diretamente, seja por intermédio de seus representantes no Congresso Nacional, e ainda de organizações da sociedade civil e dos meios de comunicação.

Art. 2º O sorteio selecionará os municípios que receberão ações do Programa de Fortalecimento da Gestão Municipal nos termos da Portaria nº 363, de 6 de junho de 2006, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência.

§ 1º Serão sorteados dez municípios, sendo um da Região Centro-Oeste, um da Região Norte, dois da Região Sul, três da Região Nordeste e três da Região Sudeste.

§ 2º Participarão do sorteio, conforme Anexo à presente Portaria, os municípios que se inscreveram antecipadamente e que preencham os requisitos estabelecidos na Portaria nº 363, de 2006, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência.

§ 3º Os municípios já selecionados para receber ações do Programa não poderão ser novamente sorteados neste processo de seleção.

Art. 3º Nos municípios sorteados serão promovidas ações relativas ao fornecimento de orientações e informações necessárias à correta aplicação de recursos públicos federais.

§ 1º As ações a serem desenvolvidas serão definidas, especificamente, pela Controladoria-Geral da União em conjunto com o município sorteado, considerando as competências legais e a capacidade operacional do Órgão.

§ 2º As ações do Programa serão implementadas no prazo de cento e vinte dias após a realização do sorteio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

ANEXO - MUNICÍPIOS INSCRITOS

MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRO-OESTE

NR. ORDEM	UF	MUNICÍPIO
01	GO	Campinacu
02	GO	Corumbaba
03	GO	Hidrolândia
04	GO	Indiara
05	GO	Itapaci
06	GO	Jussara
07	GO	Morrinhos
08	GO	Nova Veneza
09	GO	Paraúna
10	GO	Pires do Rio
11	GO	Vianópolis
12	MS	Amambai
13	MS	Anaurilândia
14	MS	Angélica
15	MS	Bandeirantes
16	MS	Batavaporã
17	MS	Bela Vista
18	MS	Brasilândia
19	MS	Cassilândia
20	MS	Chapadão do Sul
21	MS	Costa Rica
22	MS	Coxim
23	MS	Guia Lopes da Laguna
24	MS	Itaquiraí
25	MS	Jateí
26	MS	Miranda
27	MS	Navirai
28	MS	Nioaque
29	MS	Nova Andradina
30	MS	Novo Horizonte do Sul
31	MS	Paranaíba
32	MS	Porto Murtinho
33	MS	São Gabriel do Oeste
34	MS	Sete Quedas
35	MS	Tacuru
36	MS	Vicentina



37	MT	Água Boa
38	MT	Alta Floresta
39	MT	Bom Jesus do Araguaia
40	MT	Dom Aquino
41	MT	Nortelândia
42	MT	Nossa Senhora do Livramento
43	MT	Nova Ubiratã
44	MT	São José do Rio Claro
45	MT	Vera

MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORDESTE

NR. ORDEM	UF	MUNICÍPIO
01	AL	Branquinha
02	AL	Campestre
03	AL	Campo Grande
04	AL	Girau do Ponciano
05	AL	Igreja Nova
06	AL	Maribondo
07	AL	Novo Lino
08	AL	Olho d'Água Grande
09	AL	Porto Real do Colégio
10	AL	Quebrangulo
11	AL	São Brás
12	AL	São José da Laje
13	BA	Abaíra
14	BA	Abaré
15	BA	Aiquara
16	BA	Amargosa
17	BA	Amélia Rodrigues
18	BA	Angical
19	BA	Aramari
20	BA	Arataca
21	BA	Aratuípe
22	BA	Barra
23	BA	Barra da Estiva
24	BA	Barro Alto
25	BA	Biritinga
26	BA	Brejões
27	BA	Brotas de Macaúbas
28	BA	Buritirama
29	BA	Caculé
30	BA	Cafarnaum
31	BA	Camacan
32	BA	Camamu
33	BA	Carinhanha
34	BA	Cipó
35	BA	Coaraci
36	BA	Cocos
37	BA	Conceição do Almeida
38	BA	Coração de Maria
39	BA	Encruzilhada
40	BA	Feira da Mata
41	BA	Formosa do Rio Preto
42	BA	Gandu
43	BA	Igarorã
44	BA	Igarapina
45	BA	Ipiari
46	BA	Itabela
47	BA	Itaeté
48	BA	Itajuípe
49	BA	Itaparica
50	BA	Itapê
51	BA	Ituruçu
52	BA	Itoororó
53	BA	Ituberá
54	BA	Jaborandi
55	BA	Jacaraci
56	BA	Lamarão
57	BA	Macarani
58	BA	Maetinga
59	BA	Malhada
60	BA	Maragogipe
61	BA	Mata de São João
62	BA	Medeiros Neto
63	BA	Mirangaba
64	BA	Mortugaba
65	BA	Muritiba
66	BA	Mutuipe
67	BA	Olandina
68	BA	Ouriçangas
69	BA	Ouroândia
70	BA	Pedra
71	BA	Pedro Alexandre
72	BA	Piatã
73	BA	Piritiba
74	BA	Pojuca
75	BA	Retirolândia
76	BA	Rodelas
77	BA	Salinas da Margarida
78	BA	Santa Brigida
79	BA	Santa Luzia
80	BA	Santaluz
81	BA	Santo Estêvão
82	BA	São Felipe

83	BA	Sátiro Dias
84	BA	Saubara
85	BA	Tanquinho
86	BA	Tremedal
87	BA	Uauá
88	BA	Ubaíra
89	CE	Acopiara
90	CE	Alcântaras
91	CE	Amontada
92	CE	Araípe
93	CE	Aratuba
94	CE	Aurora
95	CE	Banabuiú
96	CE	Barreira
97	CE	Baturité
98	CE	Camauabal
99	CE	Catarina
100	CE	Choró
101	CE	Chorozinho
102	CE	Croátá
103	CE	Deputado Irapuan Pinheiro
104	CE	General Sampaio
105	CE	Granjeiro
106	CE	Guaraciaba do Norte
107	CE	Guaramiranga
108	CE	Horizonte
109	CE	Itacema
110	CE	Irauçuba
111	CE	Itaitinga
112	CE	Itapagé
113	CE	Jaguaretama
114	CE	Jaguaribara
115	CE	Jaguaruana
116	CE	Lavras da Mangabeira
117	CE	Mauriti
118	CE	Meruoca
119	CE	Mombaça
120	CE	Novo Oriente
121	CE	Ocara
122	CE	Orós
123	CE	Paraipaba
124	CE	Pentecoste
125	CE	Quiterianópolis
126	CE	Quixelô
127	CE	Quixerê
128	CE	Reriutaba
129	CE	Santana do Cariri
130	CE	São João do Jaguaribe
131	CE	Várzea Alegre
132	MA	Anajátuba
133	MA	Anapurus
134	MA	Axixá
135	MA	Bacabeira
136	MA	Benedito Leite
137	MA	Cândido Mendes
138	MA	Carolina
139	MA	Conceição do Lago-Açu
140	MA	Esperantinópolis
141	MA	Estreito
142	MA	Fortaleza dos Nogueiras
143	MA	Governador Eugênio Barros
144	MA	Icatu
145	MA	Igarapé do Meio
146	MA	Junco do Maranhão
147	MA	Lagoa do Mato
148	MA	Lajeado Novo
149	MA	Matinha
150	MA	Nina Rodrigues
151	MA	Nova Colinas
152	MA	Paulino Neves
153	MA	Primeira Cruz
154	MA	Sambaíba
155	MA	Santa Quitéria do Maranhão
156	MA	São João do Carú
157	MA	São Mateus do Maranhão
158	MA	São Raimundo do Doca Bezerra
159	MA	Serrano do Maranhão
160	MA	Tasso Fragoso
161	MA	Vitória do Mearim
162	PB	Alagoa Grande
163	PB	Araruna
164	PB	Areia
165	PB	Baía da Traição
166	PB	Barra de Santa Rosa
167	PB	Borborema
168	PB	Conde
169	PB	Esperança
170	PB	Lucena
171	PB	Mãe d'Água
172	PB	Mamanguape
173	PB	Monteiro
174	PB	Piancó
175	PB	Quixabá
176	PB	Santa Cruz
177	PB	Santa Teresinha
178	PB	São Bentinho

179	PB	São Mamede
180	PB	Taperoá
181	PE	Alagoinha
182	PE	Bom Jardim
183	PE	Buíque
184	PE	Cactês
185	PE	Carnaíba
186	PE	Chã Grande
187	PE	Cupira
188	PE	Glória do Goitá
189	PE	Granito
190	PE	Iati
191	PE	Igaraci
192	PE	Itapetim
193	PE	Jatobá
194	PE	Jucati
195	PE	Jupi
196	PE	Lagoa dos Gatos
197	PE	Lajedo
198	PE	Nazaré da Mata
199	PE	Panelas
200	PE	Pedra
201	PE	São Vicente Ferrer
202	PE	Sirinhaém
203	PE	Solidão
204	PE	Triunfo
205	PE	Verdejante
206	PE	Xexéu
207	PI	Isaías Coelho
208	PI	Lagoa do Piauí
209	PI	Manoel Emídio
210	PI	Nossa Senhora de Nazaré
211	PI	Pedro II
212	PI	Santana do Piauí
213	RN	Apodi
214	RN	Arês
215	RN	Canguaretama
216	RN	Cerro Corá
217	RN	Janduis
218	RN	Lagoa Salgada
219	RN	Lajes Pintadas
220	RN	Rodolfo Fernandes
221	RN	Santana do Matos
222	RN	Serra Negra do Norte
223	RN	Serrinha
224	SE	Brejo Grande
225	SE	Carira
226	SE	Carmópolis
227	SE	Itabi
228	SE	Itaporanga d'Ajuda
229	SE	Japaratuba
230	SE	Malhada dos Bois
231	SE	Marum
232	SE	Nossa Senhora da Glória
233	SE	Nossa Senhora das Dores
234	SE	Pinhão
235	SE	Propriá
236	SE	Riachuelo
237	SE	Rosário do Catete
238	SE	Santa Luzia do Itanhhy
239	SE	Santa Rosa de Lima
240	SE	Telha
241	SE	Tomar do Geru
242	SE	Umbaúba

MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE

NR. ORDEM	UF	MUNICÍPIO
01	AC	Brasileia
02	AM	Barreirinha
03	AM	Beruri
04	AM	Boca do Acre
05	AM	Carauari
06	AM	Careiro da Várzea
07	AM	Humaitá
08	AM	Japurá
09	AM	Jutai
10	AM	Manaquiri
11	AM	Manicoré
12	AM	Maraã
13	AM	Maués
14	AM	Novo Airão
15	AM	São Paulo de Olivença
16	AM	Tabatinga
17	AM	Uarini
18	AM	Urucará
19	AP	Laranjal do Jari
20	AP	Pracuúba
21	AP	Serra do Navio
22	PA	Abel Figueiredo
23	PA	Brejo Grande do Araguaia
24	PA	Breu Branco
25	PA	Canaã dos Carajás
26	PA	Pau D'Arco
27	PA	Salvaterra

28	PA	Santana do Araguaia
29	PA	Ulianópolis
30	RO	Governador Jorge Teixeira
31	RR	Seringueiras
32	RR	Bonfim
33	RR	Caracarai
34	RR	São João da Baliza
35	TO	Aliança do Tocantins
36	TO	Araguaçu
37	TO	Augustinópolis
38	TO	Brasilândia do Tocantins
39	TO	Brejinho de Nazaré
40	TO	Carmolândia
41	TO	Colinas do Tocantins
42	TO	Conceição do Tocantins
43	TO	Dianópolis
44	TO	Divinópolis do Tocantins
45	TO	Dueré
46	TO	Fortaleza do Tabocão
47	TO	Ipeitiras
48	TO	Itacajá
49	TO	Jatú do Tocantins
50	TO	Muricilândia
51	TO	Pedro Afonso
52	TO	Pequizeiro
53	TO	Ponte Alta do Tocantins
54	TO	Sampaio
55	TO	Santa Fé do Araguaia
56	TO	Santa Rosa do Tocantins
57	TO	Santa Tereza do Tocantins
58	TO	São Miguel do Tocantins
59	TO	São Valério da Natividade
60	TO	Taipas do Tocantins
61	TO	Tocantinópolis

MUNICÍPIOS DA REGIÃO SUDESTE

NR. ORDEM	UF	MUNICÍPIO
01	ES	Águia Branca
02	ES	Alegre
03	ES	Alfredo Chaves
04	ES	Anchieta
05	ES	Apiacá
06	ES	Atilio Vivacqua
07	ES	Baixo Guandu
08	ES	Boa Esperança
09	ES	Brejetuba
10	ES	Castelo
11	ES	Conceição do Castelo
12	ES	Domingos Martins
13	ES	Fundão
14	ES	Ibiraçu
15	ES	Ibitirama
16	ES	Iconha
17	ES	Irupi
18	ES	Itaguaçu
19	ES	Itapemirim
20	ES	Jaguaré
21	ES	Jerônimo Monteiro
22	ES	João Neiva
23	ES	Marataizes
24	ES	Marechal Floriano
25	ES	Mariândia
26	ES	Mimoso do Sul
27	ES	Montanha
28	ES	Nova Venécia
29	ES	Pancas
30	ES	Pedro Canário
31	ES	Pinheiros
32	ES	Piúma
33	ES	Presidente Kennedy
34	ES	Rio Bananal
35	ES	Rio Novo do Sul
36	ES	Santa Leopoldina
37	ES	Santa Maria de Jetibá
38	ES	Santa Teresa
39	ES	São José do Calçado
40	ES	Vargem Alta
41	ES	Venda Nova do Imigrante
42	MG	Açucena
43	MG	Água Boa
44	MG	Água Comprida
45	MG	Águas Formosas
46	MG	Águas Vermelhas
47	MG	Além Paraíba
48	MG	Alterosa
49	MG	Alto Jequitibá
50	MG	Andradas
51	MG	Angelândia
52	MG	Antônio Prado de Minas
53	MG	Araçai
54	MG	Arantina
55	MG	Arceburgo
56	MG	Arços
57	MG	Aricanduva

58	MG	Augusto de Lima
59	MG	Bandeira do Sul
60	MG	Barão de Cocais
61	MG	Barão de Monte Alto
62	MG	Barroso
63	MG	Bela Vista de Minas
64	MG	Belo Oriente
65	MG	Berizal
66	MG	Boa Esperança
67	MG	Bocaiúva
68	MG	Bonito de Minas
69	MG	Botelhos
70	MG	Brasópolis
71	MG	Brumadinho
72	MG	Bueno Brandão
73	MG	Buenópolis
74	MG	Cabeceira Grande
75	MG	Cabo Verde
76	MG	Cachoeira de Pajeú
77	MG	Caetanópolis
78	MG	Caeté
79	MG	Caldas
80	MG	Camanduaia
81	MG	Cambuí
82	MG	Campo Azul
83	MG	Cantagalo
84	MG	Capela Nova
85	MG	Carmésia
86	MG	Carmo do Paranaíba
87	MG	Cascalho Rico
88	MG	Catuti
89	MG	Central de Minas
90	MG	Claro dos Poções
91	MG	Cláudio
92	MG	Conceição das Pedras
93	MG	Congonhal
94	MG	Congonhas
95	MG	Congonhas do Norte
96	MG	Coqueiral
97	MG	Cordisburgo
98	MG	Coroaci
99	MG	Coromandel
100	MG	Coronel Murta
101	MG	Córrego Fundo
102	MG	Couto de Magalhães de Minas
103	MG	Crisólita
104	MG	Cristais
105	MG	Cristália
106	MG	Cruzeiro da Fortaleza
107	MG	Cruzília
108	MG	Curral de Dentro
109	MG	Delfinópolis
110	MG	Delta
111	MG	Diamantina
112	MG	Diogo de Vasconcelos
113	MG	Divinésia
114	MG	Divinópolis de Minas
115	MG	Divisa Nova
116	MG	Dom Cavati
117	MG	Dom Silvério
118	MG	Dores do Indaia
119	MG	Durandé
120	MG	Elói Mendes
121	MG	Espera Feliz
122	MG	Espinosa
123	MG	Estrela Dalva
124	MG	Estrela do Sul
125	MG	Ewbank da Câmara
126	MG	Extrema
127	MG	Felixlândia
128	MG	Ferros
129	MG	Fervedouro
130	MG	Fortaleza de Minas
131	MG	Francisco Badaró
132	MG	Francisco Sá
133	MG	Frei Inocêncio
134	MG	Frei Lagonegro
135	MG	Fronteira
136	MG	Fronteira dos Vales
137	MG	Goianá
138	MG	Gonzaga
139	MG	Grão Mogol
140	MG	Guanhães
141	MG	Guaraciaba
142	MG	Guarani
143	MG	Guidoval
144	MG	Guiricema
145	MG	Ibiaí
146	MG	Ibiraci
147	MG	Ibituruna
148	MG	Iguatama
149	MG	Ijaci
150	MG	Inconfidentes
151	MG	Indaial
152	MG	Ipuiúna
153	MG	Itabirinha

154	MG	Itaguara
155	MG	Itamarandiba
156	MG	Itamarati de Minas
157	MG	Itaobim
158	MG	Itaú de Minas
159	MG	Iturama
160	MG	Jaboticatubas
161	MG	Jacinto
162	MG	Jeceaba
163	MG	Jenipapo de Minas
164	MG	Jequitibá
165	MG	Jequitinhonha
166	MG	Jesuânia
167	MG	Juatuba
168	MG	Lagamar
169	MG	Lagoa Formosa
170	MG	Lassance
171	MG	Leme do Prado
172	MG	Limeira do Oeste
173	MG	Lontra
174	MG	Luislândia
175	MG	Luminárias
176	MG	Luz
177	MG	Machacalis
178	MG	Mamonas
179	MG	Manga
180	MG	Mantena
181	MG	Maria da Fé
182	MG	Marliéria
183	MG	Materlândia
184	MG	Matias Barbosa
185	MG	Matipó
186	MG	Medina
187	MG	Mendes Pimentel
188	MG	Mesquita
189	MG	Minas Novas
190	MG	Monsenhor Paulo
191	MG	Monte Alegre de Minas
192	MG	Monte Belo
193	MG	Monte Santo de Minas
194	MG	Monte Sião
195	MG	Morada Nova de Minas
196	MG	Morro da Garça
197	MG	Naque
198	MG	Natalândia
199	MG	Nazareno
200	MG	Novo Cruzeiro
201	MG	Novo Oriente de Minas
202	MG	Olimpio Noronha
203	MG	Pai Pedro
204	MG	Pains
205	MG	Paraguaçu
206	MG	Paraopeba
207	MG	Paulistas
208	MG	Pavão
209	MG	Pedralva
210	MG	Pequeri
211	MG	Pescador
212	MG	Piranguçu
213	MG	Piranguinho
214	MG	Pirapetinga
215	MG	Pitangui
216	MG	Poço Fundo
217	MG	Ponto Chique
218	MG	Ponto dos Volantes
219	MG	Presidente Kubitschek
220	MG	Presidente Olegário
221	MG	Quartel Geral
222	MG	Raposos
223	MG	Ressaquinha
224	MG	Rio do Prado
225	MG	Rio Doce
226	MG	Rio Paranaíba
227	MG	Rio Pomba
228	MG	Ritópolis
229	MG	Rochedo de Minas
230	MG	Rodeiro
231	MG	Santa Helena de Minas
232	MG	Santa Maria do Salto
233	MG	Santa Maria do Suaçu
234	MG	Santa Rita de Caldas
235	MG	Santa Rita do Itueto
236	MG	Santana dos Montes
237	MG	Santo Antônio do Aventureiro
238	MG	Santo Antônio do Monte
239	MG	Santo Hipólito
240	MG	Santos Dumont
241	MG	São Geraldo
242	MG	São Geraldo da Piedade
243	MG	São Gonçalo do Abaeté
244	MG	São Gonçalo do Pará
245	MG	São João Batista da Glória
246	MG	São João do Manteninha
247	MG	São João do Oriente



248	MG	São João do Pacuí
249	MG	São José da Barra
250	MG	São José do Alegre
251	MG	São José do Divino
252	MG	São José do Goiabal
253	MG	São José do Jacuri
254	MG	São Lourenço
255	MG	São Sebastião da Bela Vista
256	MG	São Sebastião do Maranhão
257	MG	São Sebastião do Rio Verde
258	MG	São Tiago
259	MG	Sardoa
260	MG	Sarzedo
261	MG	Senador Amaral
262	MG	Senhora dos Remédios
263	MG	Serritinga
264	MG	Serrania
265	MG	Serro
266	MG	Taiobeiras
267	MG	Tarumirim
268	MG	Tocos do Moji
269	MG	União de Minas
270	MG	Uruçânia
271	MG	Várzea da Palma
272	MG	Virgínia
273	MG	Virginópolis
274	MG	Wenceslau Braz
275	RJ	Aperibé
276	RJ	Areal
277	RJ	Cantagalo
278	RJ	Cardoso Moreira
279	RJ	Carmo
280	RJ	Comendador Levy Gasparian
281	RJ	Conceição de Macabu
282	RJ	Cordeiro
283	RJ	Engenheiro Paulo de Frontin
284	RJ	Iguaba Grande
285	RJ	Italva
286	RJ	Itaiaia
287	RJ	Mangaratiba
288	RJ	Mendes
289	RJ	Miguel Pereira
290	RJ	Miracema
291	RJ	Natividade
292	RJ	Paracambi
293	RJ	Paraíba do Sul
294	RJ	Paty do Alferes
295	RJ	Pinheiral
296	RJ	Pirai
297	RJ	Porciúncula
298	RJ	Quatis
299	RJ	Rio Claro
300	RJ	Rio das Flores
301	RJ	Rio das Ostras
302	RJ	Santa Maria Madalena
303	RJ	São Fidélis
304	RJ	São João da Barra
305	RJ	São José de Ubá
306	RJ	Sumidouro
307	RJ	Tanguá
308	RJ	Vassouras
309	SP	Aguaí
310	SP	Américo de Campos
311	SP	Angatuba
312	SP	Aramina
313	SP	Areias
314	SP	Artur Nogueira
315	SP	Aspásia
316	SP	Avaí
317	SP	Bernardino de Campos
318	SP	Bertioga
319	SP	Boa Esperança do Sul
320	SP	Bocaina
321	SP	Bofete
322	SP	Bom Sucesso de Itararé
323	SP	Borborema
324	SP	Borebi
325	SP	Brotas
326	SP	Buri
327	SP	Buritama
328	SP	Buritizal
329	SP	Cabreúva
330	SP	Cajuru
331	SP	Campos do Jordão
332	SP	Capão Bonito
333	SP	Capela do Alto
334	SP	Cardoso
335	SP	Castilho
336	SP	Catiguá
337	SP	Colina
338	SP	Cristais Paulista
339	SP	Dobrada
340	SP	Dolcinópolis
341	SP	Dracena
342	SP	Espírito Santo do Pinhal
343	SP	Estiva Gerbi

344	SP	Fartura
345	SP	Flórida Paulista
346	SP	Gália
347	SP	Guaraçai
348	SP	Guaratã
349	SP	Guatapará
350	SP	Holambra
351	SP	Iacri
352	SP	Ibaté
353	SP	Ibirá
354	SP	Icem
355	SP	Ilha Solteira
356	SP	Iperó
357	SP	Ipeúna
358	SP	Itacemópolis
359	SP	Itaberá
360	SP	Itajobi
361	SP	Itaju
362	SP	Itapirapua Paulista
363	SP	Itaporanga
364	SP	Itariri
365	SP	Itatinga
366	SP	Itupeva
367	SP	Ituverava
368	SP	Jacupiranga
369	SP	Jales
370	SP	Jardinópolis
371	SP	Jarinu
372	SP	José Bonifácio
373	SP	Juquitiba
374	SP	Laranjal Paulista
375	SP	Lindóia
376	SP	Louveira
377	SP	Lucélia
378	SP	Lutécia
379	SP	Macatuba
380	SP	Marapoama
381	SP	Marinópolis
382	SP	Martinópolis
383	SP	Monte Mor
384	SP	Morungaba
385	SP	Murutinga do Sul
386	SP	Nova Luzitânia
387	SP	Nova Odessa
388	SP	Novais
389	SP	Novo Horizonte
390	SP	Nupuranga
391	SP	Ocaucu
392	SP	Olimpia
393	SP	Orlândia
394	SP	Pacaembu
395	SP	Palmital
396	SP	Paraguacu Paulista
397	SP	Paranapuã
398	SP	Parapuã
399	SP	Pariqueira-Açu
400	SP	Pederneiros
401	SP	Pedranópolis
402	SP	Pedregulho
403	SP	Pereiras
404	SP	Pilar do Sul
405	SP	Pindorama
406	SP	Pinhalzinho
407	SP	Piraju
408	SP	Pirapora do Bom Jesus
409	SP	Piratininga
410	SP	Planalto
411	SP	Pompéia
412	SP	Presidente Alves
413	SP	Presidente Epitácio
414	SP	Presidente Venceslau
415	SP	Promissão
416	SP	Quadra
417	SP	Rafard
418	SP	Ribeirão Branco
419	SP	Ribeirão Corrente
420	SP	Ribeirão Grande
421	SP	Rinópolis
422	SP	Rio das Pedras
423	SP	Riversul
424	SP	Sales Oliveira
425	SP	Santa Branca
426	SP	Santa Clara d'Oeste
427	SP	Santa Cruz das Palmeiras
428	SP	Santa Cruz do Rio Pardo
429	SP	Santa Rita do Passa Quatro
430	SP	Santo Anastácio
431	SP	Santo Antônio de Posse
432	SP	São Joaquim da Barra
433	SP	São Lourenço da Serra
434	SP	São Luís do Paraitinga
435	SP	São Manuel
436	SP	São Miguel Arcanjo
437	SP	São Sebastião da Gramma
438	SP	Severínia
439	SP	Taciba

440	SP	Taguai
441	SP	Tambaú
442	SP	Tapiratiba
443	SP	Taquaral
444	SP	Taquarituba
445	SP	Tarumã
446	SP	Timburi
447	SP	Torre de Pedra
448	SP	Torrinha
449	SP	Trabiju
450	SP	Três Fronteiras
451	SP	Turmalina
452	SP	Uchoa
453	SP	Uru
454	SP	Urupês
455	SP	Vargem Grande do Sul
456	SP	Vera Cruz
457	SP	Zacarias

MUNICÍPIOS DA REGIÃO SUL

NR. ORDEM	UF	MUNICÍPIO
01	PR	Ângulo
02	PR	Astorga
03	PR	Boa Ventura de São Roque
04	PR	Candói
05	PR	Carlópolis
06	PR	Catanduvas
07	PR	Coronel Vivida
08	PR	Cruzeiro do Oeste
09	PR	Entre Rios do Oeste
10	PR	Floresta
11	PR	Foz do Jordão
12	PR	General Carneiro
13	PR	Guaira
14	PR	Guaraniaçu
15	PR	Ibaiti
16	PR	Ivaté
17	PR	Ivatuba
18	PR	Jacarezinho
19	PR	Jaguapitã
20	PR	Japira
21	PR	Joaquim Távora
22	PR	Lobato
23	PR	Mallet
24	PR	Maripá
25	PR	Matelândia
26	PR	Moreira Sales
27	PR	Nova Esperança
28	PR	Nova Santa Rosa
29	PR	Ortigueira
30	PR	Ouro Verde do Oeste
31	PR	Palmeira
32	PR	Palotina
33	PR	Paranacity
34	PR	Pinhalão
35	PR	Ribeirão Claro
36	PR	Ribeirão do Pinhal
37	PR	Santa Fé
38	PR	São José da Boa Vista
39	PR	São Manoel do Paraná
40	PR	São Miguel do Iguaçu
41	PR	Siqueira Campos
42	PR	Sulina
43	PR	Wenceslau Braz
44	RS	Agudo
45	RS	Arroio Grande
46	RS	Balneário Pinhal
47	RS	Barão
48	RS	Boa Vista das Missões
49	RS	Colinas
50	RS	Coqueiros do Sul
51	RS	Coronel Barros
52	RS	Dom Feliciano
53	RS	Encruzilhada do Sul
54	RS	Fagundes Varela
55	RS	Garibaldi
56	RS	Horizontina
57	RS	Itaqui
58	RS	Ivorá
59	RS	Jaguarão
60	RS	Jaquirana
61	RS	Jari
62	RS	Júlio de Castilhos
63	RS	Marques de Souza
64	RS	Nova Alvorada
65	RS	Novo Cabrais
66	RS	Panambi
67	RS	Pejuçara
68	RS	Porto Mauá
69	RS	Quaraí
70	RS	Saldanha Marinho
71	RS	Santa Bárbara do Sul
72	RS	Santa Vitória do Palmar
73	RS	Santo Augusto

74	RS	São Francisco de Paula
75	RS	São José do Herval
76	RS	São José do Norte
77	RS	Tavares
78	RS	Vista Gaúcha
79	RS	Xangri-lá
80	SC	Capão Alto
81	SC	Faxinal dos Guedes
82	SC	Joacaba
83	SC	Laguna
84	SC	Laurentino
85	SC	Luzerna
86	SC	Balneário Picarras
87	SC	Porto Belo
88	SC	Rio Fortuna
89	SC	São Lourenço do Oeste
90	SC	Xanxerê

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 17 de julho de 2007

REFERÊNCIA: Doc. nº 70000.004668/2007-95 - 4 volumes
INTERESSADOS: Gabinete do Ministro

Superior Tribunal de Justiça
Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Silvio José Venturoli Filho
ASSUNTO: Mandado de Segurança nº 12921/DF (2007/0144012-2).
Processo administrativo disciplinar. Autos nº 1233/2005 - CONAB.

Acolhendo as informações prestadas pela Consultoria Jurídica deste Ministério, como se minhas próprias fossem e, agregando-as a este Despacho, para dele fazerem parte integrante, independentemente de sua transcrição, nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolvo:

a) - determinar, ao meu Gabinete, que envie o Aviso anexo, que subscrevi, instruído com cópia da INFORMAÇÃO CGAG/CONJUR nº 259/2007, ao Excelentíssimo Senhor Ministro João Otávio de Noronha, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, em atendimento ao Ofício nº 003490/2007 - CD 1 S, de 28 de junho passado, visando à instrução do Mandado de Segurança nº 12921/DF (2007/0144012-2) impetrado pelo Senhor Silvio José Venturoli Filho, observando o prazo legal, que vence no dia 18 de julho próximo;

b) - determinar, ao meu Gabinete, que, providencie cópias integrais do processo principal, de seus apensos e anexos, a serem obtidas na Casa Civil da Presidência da República, para onde foram encaminhados para decisão de recursos hierárquicos, enviando-as em seguida ao Ministro-Relator, para anexação aos autos do Mandado de Segurança;

c) - determinar, ao meu Gabinete, que envie cópias da referida INFORMAÇÃO da CONJUR, aos Senhores Procurador-Geral da União - PGU/AGU e Coordenador de Assuntos Jurídicos da Companhia Nacional de Abastecimento - COJUR/CONAB, para ciência e adoção das providências dos respectivos misteres.

Certificada a adoção de tais providências e juntados os comprovantes, arquivem estes autos, com as cautelas legais.

REINHOLD STEPHANES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 133, DE 11 DE JULHO DE 2007

O Superintendente em exercício da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Espírito Santo, usando das atribuições contidas no item XIV e XXII do art. 39 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/05 e no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 87, publicada no DOU de 08/03/2006, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 17/11/2006, art. 4º da Lei 7.802, de 11/07/89, no Decreto nº 4.074, de 04/01/2002, e o que consta no processo 21018.003370/2007-64, resolve:

Art. 1º - Renovar o Credenciamento com Registro sob o número BR ES 093, da empresa FDF CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., localizada à Rua Berlim, nº 128, Bairro Araçás, Vila Velha/ES, CEP 29.103-240. CNPJ nº 05.730.997/0001-59, inscrição estadual nº ISENTA, para na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamento quarentenário e fitossanitário no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêineres Fosfina (FEC); b) Fumigação em Contêineres BrMe (FEC); c) Fumigação em Silos Herméticos -

Silos Pulmão Fosfina (FSH); d) Fumigação em Porões de Navios Fosfina (FPN); e) Fumigação em Porões de Navios BrMe (FPN); f) Fumigação em Câmaras de Lona Fosfina (FCL) e g) Fumigação em Câmaras de Lona BrMe (FCL).

Art. 2º - O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser revalidado por igual período mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Espírito Santo - SFA/ES.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 224, DE 16 DE JULHO DE 2007

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.007123/2007-11, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa LJ ENGENHARIA LTDA., sob o número BR SP 0019, CNPJ 04.304.159/0001-50, localizada na Praça Barão do Rio Branco nº 14, cj 111 e 112, Centro, Santos-SP para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêineres (FEC); b) Fumigação em Silos Herméticos (FSH); c) Fumigação em Porões de Navios (FPN); d) Fumigação em Câmara de Lona (FCL) e e) Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

PORTARIA Nº 225, DE 16 DE JULHO DE 2007

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.008571/2007-31, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa CCPU CONTROLE DE PRAGAS, TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS LTDA., sob o número BR SP 0004, CNPJ 02.495.188/0001-11, localizada na Avenida Açodé, 778, Bairro Indianópolis São Paulo-SP para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêineres (FEC); b) Fumigação em Silos Herméticos (FSH); c) Fumigação em Porões de Navios (FPN); d) Fumigação em Câmara de Lona (FCL); e) Tratamento Térmico (HT) e f) Secagem em Estufa (KD).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA Nº 89, DE 16 DE JULHO DE 2007

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 9º e 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.004645/2007-76, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa que "Aprova os procedimentos para importação de material genético destinado à reposição de plantéis avícolas de galinhas (*Gallus gallus*), galinha d'angola (*Numida meleagris*), perus (*Meleagris gallopavo*), codornas (*Coturnix coturnix*) e aves do gênero

palmípedes (patos, gansos e marrecos)", constantes do Anexo I, e "Aprova os requisitos zootecários para importação de ovos incubáveis e aves de um dia", conforme Anexos II e III.

Art. 2º As sugestões no Projeto de que trata o art. 1º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, por escrito, ao endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo, Sala 318, PNs/SA/DSA/SDA, CEP 70.043-900 - Brasília-DF, ou enviadas para o endereço eletrônico: pnsa@agricultura.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

ANEXO

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.004645/2007-76, resolve:

Art. 1º Aprovar os Procedimentos para importação de material genético destinado à reposição de plantéis avícolas de galinhas (*Gallus gallus*), galinha d'angola (*Numida meleagris*), perus (*Meleagris gallopavo*), codornas (*Coturnix coturnix*) e aves do gênero palmípedes (patos, gansos e marrecos), descritos no Anexo I, e os Requisitos Zootecários para importação de ovos incubáveis e aves de um dia, constantes dos Anexos II e III.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa nº 14, de 29 de junho de 1999.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO I

PROCEDIMENTOS PARA IMPORTAÇÃO DE MATERIAL GENÉTICO DESTINADO À REPOSIÇÃO DE PLANTÉIS AVÍCOLAS DE GALINHAS, GALINHA D'ANGOLA, PERUS, CODORNAS, PATOS, GANSOS E MARRECOS.

1. A importação de material genético de aves para reposição do plantel nacional se dará na forma de ovos incubáveis e aves de um dia.

2. Para importação de material genético avícola, o interessado deverá atender o disposto no Decreto nº 55.981, de 22/04/65 que dispõe sobre a importação de aves e de ovos para reprodução e em legislações complementares.

3. As importações de material genético destinado à reposição de plantéis avícolas de galinhas, galinhas d'angola, perus, codornas, patos, gansos e marrecos serão permitidas somente de países habilitados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil (MAPA) e de estabelecimentos criadores habilitados pelo Serviço Veterinário Oficial do país exportador e pelo MAPA.

3.1. Definem-se como material genético destinado à reposição de plantéis avícolas: os ovos incubáveis e as aves de um dia. Ovos incubáveis são aqueles destinados à incubação. Aves de um dia são aquelas com idade não superior a 72 horas após a eclosão e que nesse período não receberam qualquer fonte externa de alimentação ou água.

3.2. Para autorização de importação de material genético pelo Brasil, o Serviço Veterinário Oficial do país exportador deverá encaminhar ao MAPA as seguintes informações:

I - nome e endereço completo do estabelecimento habilitado no país de origem;

II - capacidade produtiva anual do estabelecimento habilitado no país de origem;

III - descrição dos programas de controles sanitários realizados no estabelecimento criador habilitado à exportação, certificado pelo serviço veterinário do país de origem.

3.2.1. Outras informações poderão ser requeridas pelo MAPA, como forma de avaliar o risco sanitário do processo de importação do material genético.

3.3. Para autorizar a importação de material genético de estabelecimentos habilitados no país de origem, o Departamento de Saúde Animal - DSA poderá designar técnicos para realização de visita no estabelecimento com o objetivo de avaliar os programas de controles sanitários e as informações encaminhadas pelo Serviço Veterinário Oficial do país exportador.

3.3.1. Para autorizar a importação de estabelecimentos produtores de material genético avícola, o Departamento de Saúde Animal observará os "Procedimentos de Higiene e Segurança Sanitária nos Plantéis de Aves Reprodutoras", descritos no Código Sanitário para os Animais Terrestres da Organização Mundial de Saúde animal - OIE, assim como normas que definem os programas sanitários oficiais do país de origem.

3.4. A autorização de importação deverá ser específica para cada empresa exportadora e local de expedição, devendo ser emitido um Certificado Zoossanitário Internacional - CZI, para cada estabelecimento de origem.

4. A autorização de importação de material genético será emitida pelo MAPA, para proprietários de estabelecimentos registrados nas Superintendências Federais de Agricultura - SFA, de acordo com a legislação e para estabelecimento avícola de destino do material genético certificado nos programas sanitários do Programa Nacional de Sanidade Avícola - PNSA.